

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSOS CEE Nº: 589/94

INTERESSADO: Renan Benvenuti

ASSUNTO: Autorização de matrícula - Colégio "Agostiniano
São José"

RELATOR: Cons. Mário Ney Ribeiro Daher

PARECER CEE Nº 492/95 - CEPG - APROVADO EM 05-04-95
COMUNICADO AO PLENO EM 12-07-95

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata o protocolado de solicitação a este Conselho Estadual de Educação para que Renan Benvenuti possa ser matriculado, na 2ª série do 1º grau, no ano letivo de 1994, no Colégio Agostiniano São José - SP/Capital.

Conforme informações constantes nos autos, a Professora da 1ª série do 1º grau alertou o Orientador Pedagógico da Unidade Escolar que o aluno supracitado apresentava aprofundamento nos conteúdos programáticos da série mencionada.

Após ser observado o seu desempenho em sala de aula, avaliado e entrevistado durante dois meses, as variantes de aprofundamento se manifestaram cada vez mais eficientes: os interessados começaram a demonstrar rejeição pelos conteúdos apresentadas aos demais alunos.

Durante uma semana o interessado freqüentou aulas na série seguinte, em que teve procedimento acima da média da turma, demonstrando motivação por estar aprendendo conteúdos desafiadores mais avançados.

PROCESSO CEE Nº 589/94

PARECER CEE Nº 492/95

Posteriormente, foi encaminhado à Psicopedagoga e submetido a testes de avaliação de inteligência.

Concluíram (Professora, Psicopedagoga e Orientador Pedagógico) que o aluno em questão deveria cursar a série seguinte.

Instruem o presente protocolado, um relatório pedagógico dos alunos, relatório dos testes de avaliação de inteligência, certidão de nascimento e trabalhos de classe.

Por não constar do expediente manifestação das autoridades educacionais da Secretaria da Educação uma vez que o pedido foi protocolado diretamente neste CEE, o Processo foi baixado em diligência com base no exposto, e por acreditar que a permanência do aluno na 2ª série, em 1995, seria prejudicial ao desenvolvimento escolar, a Supervisora de Ensino é de parecer favorável à matrícula, em caráter excepcional na 3ª série do 1º grau neste ano letivo de 1995.

1.2 APRECIÇÃO

Trata de expediente de pedido de aceleração de escolaridade de Renan Benvenuti, no ano letivo de 1994, da 1ª para a 2ª série do 1º grau, no Colégio Agostiniano São José nesta Capital, e agora neste ano letivo de 1995, solicita matrícula na 3ª série do 1º grau.

O artigo 9º da Lei Federal nº 5.602/71 assim dispõe:

PROCESSO CEE Nº 589/94

PARECER CEE Nº 492/95

"Artigo 9º - Os alunos que apresentem deficiências -físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação".

Este Conselho Estadual de Educação, ao regulamentar o artigo 9º da Lei Federal nº 5.692/71, restringiu-se ao tratamento de excepcionais, deixando a questão dos superdotados para futura manifestação.

Seria interessante que as crianças talentosas fossem acolhidas com colegas de sua faixa etária própria e que lhes fossem proporcionadas atividades extras pelas quais se interessam.

2. CONCLUSÃO

2.1 Autoriza-se em Caráter Excepcional a Matrícula do Aluno Renan Benvenuti na 2ª série do 1º grau, em 1994, no Colégio Agostininano São José, 5ª DE DRECAP-2.

2.2 Convalidam-se os estudos realizados.

2.3 Adverte-se a escola pela irregularidade praticada.

PROCESSO CEE N° 589/94

PARECER CEE N° 492/95

2.4 Este Parecer deverá ser anotado documentos escolares e anexado ao prontuário do aluno.

São Paulo, 05 de abril de 1995

a) *Cons. Mário Ney Ribeiro Daher*
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Bahij Amin Aur, Eliana Asche, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro grau, em 05 de abril de 1995

a) *Cons. Luiz: Roberto da Silveira Castro*
Presidente da CEPG